



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 08/2016
PA Nº 6033/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
(FERRAMENTAS EM AMBIENTE WEB),
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA VILSON TREVISAN
CONSULTORIA

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **VILSON TREVISAN CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.002/0001-54, com endereço na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125, Santo Inácio, Curitiba - PR, CEP 82010-520, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **VILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.808.399-49, portador do RG nº 508327-3 SSP/PR, *ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 6033/2015, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, por prazo determinado, oneroso, intransferível e de uso não exclusivo, a licença de uso de software (ferramentas em ambiente WEB), MULTIUSUÁRIO, de propriedade da **CONTRATADA**, para desempenho de atividades gerenciais do **CONTRATANTE**.

CT nº 08/2016

1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O custo da contratação segue especificado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR unitário para 3 meses	VALOR unitário para 9 meses
1	Licença de uso de software (ferramentas em ambiente WEB)	01	R\$ 1.950,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 10.950,00

Parágrafo Único – O custo total anual dos serviços importa em R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais), sendo assim demonstrado:

- Pela cessão de uso por prazo de 3 (três) meses das ferramentas o custo mensal será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que compreende o período de adequação;
- Para os demais meses (a partir do quarto mês), o custo mensal dos serviços será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados compreenderão as atividades de suporte técnico e manutenção durante o período de cessão de uso.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de consultoria para capacitação de utilização do sistema não terão nenhum valor adicional.

Parágrafo Segundo – As ferramentas disponibilizadas para uso imediato compreendem:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- a) Análise do custo mínimo em propostas efetuadas por empresas prestadoras de serviços já identificados;
- b) *Elaboração de planilhas de custo mínimo na orientação dos valores para a contratação de futuros prestadores;*
- c) *Elaboração de planilhas de encargos sociais, com memorial descritivo dos itens componentes;*
- d) *Controle de contas vinculadas;*
- e) *Controle das repactuações, reajustes e reequilíbrios dos contratos existentes e futuros;*
- f) *Cálculo de estimativas do passivo trabalhista por contrato.*

Parágrafo Terceiro – As ferramentas disponibilizadas para uso em futuro próximo compreendem:

- a) A gestão física de execução do contrato, na qual será acompanhada diariamente a frequência dos trabalhadores por contrato e por local físico, os materiais, equipamentos e o grau de satisfação pela execução dos serviços;
- b) Controle de férias, cursos das NRs 35, 10 e 5, entre outras, e reciclagem dos vigilantes, bem como dos compromissos de vale-transporte, vale-refeição e outras não conformidades, gerando *relatórios com apontamentos dos descontos a serem praticados sobre a fatura pela inexecução contratual.*

Parágrafo Quarto – As ferramentas integrantes do sistema possuem diversas funcionalidades:

- a) Determinam, quantificam e qualificam os valores de propostas de serviços terceirizados de forma contínua;
- b) Analisam, após a conclusão da seleção, os valores decorrentes das futuras renovações contratuais, tais como repactuações, reequilíbrio econômico financeiro, bem como permitem comparações entre planilhas;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- c) Orientam e determinam a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados de forma contínua, além de permitirem o controle e o gerenciamento necessário das contas vinculadas decorrentes dos contratos terceirizados, com a devida atualização do ordenamento jurídico, abrangendo ainda a atualização das convenções coletivas, bem como de instruções normativas.

Parágrafo Quinto – O prazo do direito de uso das ferramentas será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento, pelo CONTRATANTE, das senhas solicitadas para acesso ao sistema.

Parágrafo Sexto – Todas as ferramentas abrangidas atuam em tempo real e com os parâmetros resultantes indicados pelos usuários e constantes desde a confecção do edital, sendo cláusula contratual.

Parágrafo Sétimo – Sobre os valores descritos na Cláusula Segunda não haverá nenhum outro encargo ou acréscimo de qualquer natureza.

Parágrafo Oitavo – Os serviços serão cobrados através da emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos e a propriedade intelectual referentes ao software objeto do presente contrato são e permanecerão sendo exclusivos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DO ACESSO À FERRAMENTA

O Tribunal informará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data em que a contratada deverá iniciar os serviços de que trata a presente contratação, mediante ordem de serviço.

CT nº 08/2016

4



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, também, obriga-se a:

- I. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- II. Confirmar junto ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento;
- III. Realizar o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, que irão utilizar os softwares, mediante agendamento prévio, o qual deverá ser solicitado com antecedência de 10 (dez) dias, e efetivado no mesmo prazo, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no endereço mencionado acima. O treinamento será efetuado na implantação do sistema, com a utilização de manuais e, havendo necessidade, será realizada revisão semestral;
- IV. Promover a reciclagem dos usuários, na hipótese de a CONTRATADA adotar versões mais atualizadas dos softwares, na forma da alínea anterior;
- V. Promover as devidas correções concernentes às falhas e/ou impropriedades dos softwares, bem como atualizá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação formal, ou da alteração legislativa, sendo que tais correções, condicionadas ao desligamento do sistema, deverão ser efetuadas entre as 20h de sexta-feira e as 8h de segunda-feira;
- VI. Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência contratual;
- VII. Cumprir as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;
- VIII. Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta referente aos softwares, de segunda-feira a

CT nº 08/2016

5



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



sexta-feira, das 8h às 18h, sendo o tempo máximo de resposta de 3 (três) horas;

IX. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

X. Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais em que, eventualmente, venha a ser cometida;

XI. Disponibilizar todos os dados ao CONTRATANTE semestralmente, por meio de mídia digital (CD, pendrive ou outro instrumento hábil), a ser encaminhada para a Secretaria de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a requisição da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações; e no caso de rescisão, os dados do sistema deverão ser disponibilizados antes do processo formal rescisório e deverão ser enviados à CTIC por meio de mídia digital, no formato XLS, para importação em outro ambiente, com a mesma finalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a requisição dessa Coordenadoria. Caso haja solicitação do CONTRATANTE, a exportação dos dados poderá ser efetuada por meio de formatos CSV ou PDF;

XII. Manter o sistema em adequado funcionamento, devendo ficar disponível, sem interrupções, das 08h de segunda-feira às 20h de sexta-feira, e, no caso de queda do sistema, a CONTRATADA se compromete a restabelecê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XIII. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

CT nº 08/2016

6



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



XIV. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

XV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XVI. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, da forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

XVIII. A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da CONTRATADA, ainda que haja a transferência mencionada na alínea anterior;

XIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XX. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.

CT nº 08/2016

7



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- II. Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;
- III. Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- IV. Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- V. Conferir e aprovar os serviços executados, atestando-os, se conforme as especificações exigidas;
- VI. Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- VII. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantido o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- VIII. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- IX. Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenadas no sistema contratado;
- X. Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem de sua própria responsabilidade;
- XI. Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que esta possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário.

Parágrafo Primeiro – É vedado ao CONTRATANTE, sem prévia autorização da CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- I. Divulgar, revelar ou disponibilizar os softwares objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- II. Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente os softwares objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- III. Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- IV. Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar os códigos-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software objeto do presente contrato;
- V. Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da senha para uso do software objeto do presente contrato não implicará cessão ou transferência da licença de uso.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de o CONTRATANTE pretender transferir a terceiros senha para uso da ferramenta, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente à CONTRATADA, ficando a transferência da licença de uso dos softwares sujeita à celebração entre a CONTRATADA e o terceiro adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura, caberá a servidor lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações ou outro servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e a qualidade desejadas;
- II. Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as falhas detectadas;
- IV. Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassarem sua competência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá se dirigir à fiscalização para tratar de assuntos relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Segundo – A fiscalização será exercida no interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto deste contrato dar-se-á:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- I. Provisoriamente, após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura e liberação das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- II. Definitivamente, pelo representante do CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório e após a constatação da conformidade com as especificações.

Parágrafo Primeiro – Caso se verifique não ter havido o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

Parágrafo Segundo – O período que medeia o recebimento provisório e o definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DEZ – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizada no Anexo B do prédio-sede, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, em São Luís – MA, em dias úteis, no horário das 8h às 15h.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização, consoante as razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro – Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal no tocante aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de forma atualizada.

Parágrafo Sexto – Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

CT nº 08/2016

12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na classificação do Programa de Trabalho – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, e Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa administrativa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil após a data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Primeiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Não havendo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA TREZE – VIGÊNCIA

O prazo de vigência de manutenção do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a esta contratação as disposições do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização do contratante.

Parágrafo Segundo – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CT nº 08/2016

14



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Terceiro – E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 26 de abril de 2016.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT – 16ª Região

VILSON TREVISAN

VILSON TREVISAN CONSULTORIA

Testemunhas:

1. Maria Naira Romualdo Gomes

Identificação nº: 308361840

2. Mauro Fabrício S. Pereira

Identificação nº: 308161077